

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO			
Código	Ementa	Total	42.31.00.00	42.31.01.00	42.31.02.00
Reduz					
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	34.000.000,00	4.000.000,00	25.000.000,00	5.000.000,00
4.1.0.0	Investimentos	30.000.000,00		25.000.000,00	5.000.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas	25.000.000,00		25.000.000,00	
4.1.1.1	Estudos e Projetos	15.000.000,00		15.000.000,00	
4.1.1.2	Início de Obras	10.000.000,00		10.000.000,00	
4.1.6.0	Investimentos Custeados com Receitas Próprias	5.000.000,00			5.000.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital	4.000.000,00	4.000.000,00		
4.3.3.0	Auxílio para Obras Públicas	4.000.000,00	4.000.000,00		
4.3.3.3	Entidades Municipais	4.000.000,00	4.000.000,00		
Suplementa					
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	34.000.000,00		34.000.000,00	
4.1.0.0	Investimentos	34.000.000,00		34.000.000,00	
4.1.1.0	Obras Públicas	34.000.000,00		34.000.000,00	
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	34.000.000,00		34.000.000,00	

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Este remanejamento objetiva adequar os investimentos de DER a sua programação atual.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.703, DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial proveniente de alterações do orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista aprovado pelo Decreto n.º 3.135, de 28 de dezembro de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alteradas na importância de Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista aprovadas pelo Decreto n.º 3.135, de 28 de dezembro de 1973, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	04.66.01.00
Reduz			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	4.800.000,00	4.800.000,00
4.1.0.0	Investimentos	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.1.1	Estudos e Projetos	2.000.000,00	2.000.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital	2.800.000,00	2.800.000,00
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	2.400.000,00	2.400.000,00
4.3.3.3	Entidades Municipais	2.400.000,00	2.400.000,00
4.3.5.0	Auxílios para Material Permanente	400.000,00	400.000,00
4.3.5.1	Entidades Federais	400.000,00	400.000,00
Suplementa			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	4.800.000,00	4.800.000,00
4.1.0.0	Investimentos	4.400.000,00	4.400.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas	4.400.000,00	4.400.000,00
4.1.1.2	Início de Obras	2.400.000,00	2.400.000,00
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras	2.000.000,00	2.000.000,00
4.3.0.0	Transferências de Capital	400.000,00	400.000,00
4.3.4.0	Auxílios para Equipamentos e Instalações	400.000,00	400.000,00
4.3.4.1	Entidades Federais	400.000,00	400.000,00

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

É feita a alteração presente com o intento de melhor adequar os recursos às necessidades da Autarquia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Sérgio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.704, DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar do Departamento de Edifícios e Obras Públicas para o exercício de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas um crédito de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E O SETOR

Órgão: DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

Código: 15.57

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valor Cr\$
Função	Sector	Categoria de Programação		
99	62	01.00	Execução de Obras Públicas	2.000.000,00

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	99.62.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.0.0	Investimentos	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.1.0	Obras Públicas	2.000.000,00	2.000.000,00
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	2.000.000,00	2.000.000,00

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementar destina-se à execução de obras de reforma em próprios do Estado, visando melhoria dos serviços públicos.

Artigo 2.º — O valor de presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da Autarquia nos termos do item II, parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei 4.326 de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Sérgio Baptista Zaccarelli — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.705, DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre transferência administrativa entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Cotia.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o DER autorizado a transferir à Prefeitura Municipal de Cotia, mediante instrumento de convênio próprio, os encargos da conservação, administração e melhoria da faixa do domínio do antigo trecho da Via Raposo Tavares, na altura do km. 33,286 bifurcação da variante externa de Cotia até o ex-contrô de antigo trecho com a variante, na altura do km. 36,500.

Artigo 2.º — O DER continuará com o domínio da área em questão que permanece integrando seu patrimônio.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.706, DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

Constitui Grupo de Trabalho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder a estudos tendentes à execução do que dispõe o § 2.º do artigo 1.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973 com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 388, de 13 de agosto de 1974.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho instituído no artigo anterior será constituído pelos Senhores: Olímpio Akira Imamura, Abner Correa Laureano, José Bazzola, Palmira Marques da Cruz e Lúcia Sonia Borgetti, sob a presidência do primeiro.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

José Meichies, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.707, DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho, para os fins que especifica LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo n.º GG — 1.531-74.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído o Grupo de Trabalho integrado pelos Drs. Ary José Bauer, Guido Henrique Meinberg, Paulo Sonnabend, José Carlos de Moraes Salles, Norival Fliche e Nilson Passoni, como representantes da Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Justiça, Assessoria Técnico-Legislativa, Serviço de Assistência Jurídica, Conselho Estadual de Política Salarial — CEPS